

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

“Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos.

Autora: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada LUCI CHOINACKI, concedendo auxílio-moradia, no valor de 50 UFIR, aos pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

“Como é de conhecimento de todos, os trabalhadores brasileiros trabalham muito e são mal remunerados. O salário mínimo, que deveria atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, inclusive com moradia, encontra-se fixado em meros R\$151,00.

Este quadro se agrava ainda mais no campo, uma vez que na maioria das vezes nem mesmo o salário mínimo é assegurado aos agricultores. Em consequência, também as condições de moradia são mais precárias.

É necessário, portanto, a criação de outros mecanismos que possibilitem o trabalhador sobreviver com mais dignidade. Pretendemos, com o ora instituído auxílio-moradia para agricultores, parceiros, meeiros, garimpeiros,

pescadores e arrendatários rurais, suprir em parte a comentada deficiência de 12 milhões de moradias existentes no País. Estamos propondo que este benefício seja concedido não só aos trabalhadores de sexo masculino, mas também às trabalhadoras, haja vista que no âmbito da Previdência Social estas últimas têm sempre encontrado dificuldades para a obtenção de benefícios”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, sem dúvida, tem objeto dos mais justos e legítimos, de grande alcance social. Merece, portanto, acolhida.

No entanto, em face do congelamento e virtual extinção da UFIR, não julgamos conveniente a fixação do benefício em análise tendo aquele índice como referência.

Deste modo, votamos pela aprovação do presente projeto de lei na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social pagará aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais auxílio-moradia no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais)."

Parágrafo único. O auxílio-moradia previsto no **caput** destina-se ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º O auxílio-moradia previsto no artigo anterior será reajustado anualmente pelos mesmos índices adotados para o reajuste dos demais benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado JOVAIR ARANTES

2003.1934.048